



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1012, DE 19 DE DEZEMBRO 1991**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Rio Branco área de terra urbana que especifica.

**Data de Criação**

19/12/1991

**Data de Publicação**

30/12/1991

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5690, de 30/12/1991

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## **Texto da Lei**

### **LEI Nº 1.012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Rio Branco área de terra urbana que especifica.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Rio Branco, área de terra urbana com 23.6696 (vinte e três hectares, sessenta e seis ares e noventa e seis centiares), parte da gleba 01, da denominada Fazenda da LBA, situada às margens das estradas da Floresta e do Calafate, neste município e Comarca, objeto da matrícula 8179, fl. 01, do livro 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º** Área de terra mencionada no artigo anterior é destinada, exclusivamente, a loteamento urbano.

**Art. 3º** Os títulos definitivos a serem outorgados a beneficiários de baixa renda, pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, deverão ser gravados com cláusula resolutive, cuja regulamentação dar-se-á por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 19 de dezembro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**

Governador do Estado do Acre